



Qualidade de Vida!

Adm. 2001 / 2004

MUNICÍPIO DE MINDURI

RUA PENHA, 99 - VILA VASSALO - FONES: (35) 3326-1219 / 3326-1291
CEP 37447-000 - MINDURI - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 829/2004

“Autoriza o Poder Executivo Municipal à negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG o parcelamento dos débitos relativo ao fornecimento de energia elétrica”.

A Câmara Municipal de Minduri, por seus representantes legais, Decreta e eu Prefeito Municipal Sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Minduri autorizado à parcelar os débitos relativo ao fornecimento de energia elétrica com a Cia Energética de Minas Gerais – CEMIG.


Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar o pagamento da importância de R\$ 58.968,69 (cinquenta e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos), à Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, relativo ao débito oriundo do fornecimento de energia elétrica.

a) Primeira parcela no valor de R\$ 2.948,43 (dois mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos), a título de entrada contratual, devendo ser paga até o dia 25/05/2004.

b) R\$ 56.020,26 (cinquenta e seis mil, vinte reais e vinte e seis centavos) divididas em 72 (setenta e duas) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 928,42 (novecentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos) cada, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a data limite para pagamento da entrada contratual referido na alínea anterior.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação para surtir os efeitos de seu objetivo, revogando-se as disposições em contrário.

Minduri (MG), 29 de abril de 2004.


Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal